



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO/CARTA/OFÍCIO

Processo Digital nº: **1007296-76.2020.8.26.0577**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Assembléia**
 Requerente: **Condomínio Edifício Torres do Parque**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Norio Chinen**

Vistos.

Trata-se de pedido de prorrogação de mandato de Síndico para o Condomínio autor conforme razões expostas na petição inicial.

É o relatório.

DECIDO.

Recebo a inicial apenas como procedimento de jurisdição voluntária para nomeação da pessoa do Sr. Síndico atual para esse período excepcional e preenchidos os requisitos legais, nos termos do artigo 49, do Código Civil, ainda que não propriamente pessoa jurídica, mas sim universalidade, conforme a lição da doutrina, não há óbice para tutela provisória conforme se extrai dos documentos carreados aos autos.

Em temas internos de um Condomínio Edifício, a Assembleia Geral de Condôminos é o órgão máximo e soberano. O pedido judicial fundamenta-se na proximidade de término do mandato do Sr. Síndico (31.03.2020) e na impossibilidade de reunião em razão da pandemia do Covid 19.

Bem evidenciada a narrativa de que a assembleia foi mesmo adiada e não ocorreu/não houve reunião ou deliberação alguma e que a partir da data acima o Condomínio ficará sem representação/administração em prejuízo dos interesses comuns.

Assim, a partir do término do mandato, conforme acima indicado, nomeio administradora provisória do CONDOMÍNIO TORRES DO PARQUE, o Sr. EDUARDO HENRIQUE DIAS LOPES, Síndico atual, com a finalidade específica de servir como Síndico, com todos os poderes a ele inerentes, nesse período excepcional e ainda de convocar assembléia e promover a regularização com nova eleição. Prazo de 120 dias. Vale a presente como termo. Se for o caso, prestação de contas oportunamente em Assembléia Geral.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

FORO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

7ª VARA CÍVEL

Avenida Salmão, 678, Ramal 7140, Jardim Aquarius - CEP 12246-260,

Fone: (12) 3205-1523, São José dos Campos-SP - E-mail:

sjcampos7cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Vista ao MP.

Int.

São José dos Campos, 30 de março de 2020.

Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331